

CONTRATO Nº 401/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA J L F FELICETTI - EPP, CONSTITUI OBJETO CONTRATO O REGISTRO DESTE PARA EVENTUAL E FUTURA PRECO CONTRATAÇÃO **EMPRESA** PARA DE DE AOUISICÃO DE APARELHOS CONDICIONADO DO TIPO SPLIT.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA -AL, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita, Célia Maria Barbosa Rocha, brasileira, divorciada, residente na Rua. Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, portadora RG nº 5.461.721 SSP/SP e CPF nº 590.977.958-34, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado pela secretária Sra. Tânia Maria dos Santos, brasileira, casada, inscrita com o CPF de nº 384.349.464-91, e do outro lado a Empresa J L F FELICETTI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.372.287/0001-55, sediada na Rua Dom Jonas Baatinga, 388 - Ouro Preto - Arapiraca/AL CEP:57.301-130, representada pelo Sr. Jorge Luiz Furtado Felicetti, inscrito no CPF nº 010.224.129-57, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico Nº 017/2016 e Ata de Registro de Preço nº 031/2016, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo split.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

Os materiais serão entregues e instalados no local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, localizado na Rua Experidião Rodrigues, nº 275, Centro, Arapiraca-Al, de segunda a sexta, no horário das 08h s 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Constituem obrigações do CONTRATANTE

- 1.1. Emitir empenho;
- 1.2.Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos recebidos, através da responsável pelo Almoxarifado Central e do(a) Gestor(a) do contrato que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 1.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste Contrato através do(a) Gestor(a) do Contrato;
- 1.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITERIO DE ACEITABILIDADE

- 1. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade;
- 2. Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades.
- 3. Para a execução de todo e qualquer serviço de instalação, caberá preliminarmente à empresa contratada a apresentação de um Projeto com toda a infraestrutura de distribuição, devidamente assinado por engenheiro mecânico Responsável Técnico da empresa perante o CREA, o qual deverá ser submetido para aprovação formal do (a) gestor (a) do contrato permitindo que as alterações que sejam necessárias sejam providenciadas antes do inicio das instalações.
- 4. O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado, da seguinte forma:
- **4.1**.Provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, devendo ser emitido Termo de Aceite Provisório (TAP).
- **4.2**.Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de concluídas: a instalação, a verificação da qualidade e quantidade, ocasião em que será emitido o competente Termo de Aceitação e Aprovação (TAA).
- 5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo



com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

- 6. Uma vez entregues os equipamentos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:
- **6.1** A empresa contratada procederá a desembalagem, instalação e configuração dos equipamentos para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Viação, que terão a responsabilidade de emitir parecer.
- 6.2 Cada produto será verificado de acordo com as características descritas no item "2" do TR, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.
- Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:
- 7.1 Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do item "2" do TR e da proposta vencedora;
- 7.2 Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;
- 7.3 Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.
- 8. Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo (a) Gestor (a) do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:
- 1.1 Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações o objeto de que for vencedor;
- 1.2. Indicar prazo de garantia, de no mínimo 01 (um) ano;
- 1.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 1.4. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos equipamentos objeto deste contrato;
- 1.5. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause a Empresa contratada e prepostos seus ou terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços de instalação, não cabendo à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;
- 1.6. Os trabalhos rejeitados pelo (a) Gestor (a) devido ao uso de normas ou preceitos não autorizados e/ou qualificados como de primeira qualidade e novos, ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas aprovadas pela Fiscalização e com mão de obra devidamente qualificada, com antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços de instalação, arcando a Empresa contratada com o ônus decorrente do fato;

- 1.7. Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT;
- 1.8. Utilizar na execução dos serviços de instalação dos equipamentos pessoal especializado, devidamente identificado;
- 1.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;
- 1.10. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 1.11. Fornecer para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação relacionados;
- 1.12. Manter permanente entendimento com o(a) gestor(a), objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;
- 1.13. Todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento dos serviços no horário comercial, deverá ser acordado com o responsável da unidade para não interromper as atividades normais;
- 1.14. A empresa contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços de instalação dos equipamentos e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social;
- 1.15. Não subcontratar no todo, nem em parte; e
- 1.16. Assinar o contrato no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração.
- 1.17 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 33.098,88 (trinta e três mil, noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da Funcional Programática 15.15.13.122.4310.2.593 — Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Os contratos eventualmente celebrados em decorrência da ARP terão vigência iniciada na data de sua assinatura/emissão da Ordem de Fornecimentos, podendo estender-se até o final do exercício em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1. A entrega do objeto será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato sendo que:
- 2. A empresa deverá entregar o objeto em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 3. O recebimento do objeto deve ser feito pelo gestor do Contrato o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 1.1 Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso;

1.2. Multas:

- a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinqüenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual:
- 1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

1.5. As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 1. Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia do fabricante e assistência técnica por no mínimo 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Arapiraca, contados a partir da data do Termo Aceitação e Aprovação.
- 2. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da comunicação.
- 3. A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo

fabricante do equipamento.

- **4.** Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante.
- 5. As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.
- 6. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.
- 7. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.
- 8. Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação pelo (a) Gestor (a).
- 9. A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.
- 10. É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:
- 10.1. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como equipamentos ou materiais indispensáveis;
- 10.2. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- 10.3.Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o Município de Arapiraca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 1. A gestora do contrato será a servidora Fernanda Maria Albuquerque Mota, portadora do CPF: 047.356.144-19, matrícula 115019, ocupante da função de Diretora Administrativa do Memorial da Mulher Ceci Cunha as quais terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 1.1. Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documento, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 1.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de Cláusula contratual;
- **1.4.** Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constante da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os equipamentos recebidos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 14 de Julho de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

TÂNIA MARIA DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

INTERVENIENTE

ORGE LUIZ FURTADO FELICETTI

J L F FELICETTI -EPP

CONTRAȚADA

FERNANDA MARIA ALBUQUERQUE MOTA

GESTORA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Aumer sous cours do Mos mite

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



ANEXO DO CONTRATO Nº 401/2016.

ESPECIFICAÇÕES DO ORIETO-

ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MED	QUANTIDADE	QUANT GERAL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Condicionador de ar tipo SPLIT, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo high-Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 Btus/h, sistema inverter eficiência energética – classe "A", com garantia do fabricante e assistência técnica por no mínimo 1 ano. MARCA: MIDEA	UND	Mem. da Mulher – 02 C. da Cult 05	07	R\$ 2.329,84	R\$ 16.308,88
02	Condicionador de ar tipo SPLIT, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo Piso Teto, capacidade de refrigeração de 30.000 Btus/h, eficiência energética – classe "B", com garantia do fabricante e assistência técnica por no mínimo 1 ano. MARCA: MIDEA	UND	Mem. da Mulher - 02 C. da Cult 01	03	R\$ 4.230,00	R\$ 12.690,00
03	Instalação para condicionador de ar tipo SPLIT, capacidade de 18.000 Btus/h.	UND	Mem. da Mulher – 02 C. da Cult 05	07	R\$ 380,00	R\$ 2.660,00
04	Instalação para condicionador de ar tipo SPLIT, capacidade de 30.000 Btus/h.	UND	Mem. da Mulher – 02 C. da Cult 01	03	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00

O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 33.098,88 (TRINTA E TRÊS MIL, NOVENTA E

OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).